

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2025.0008.000005335-8/SEMAS****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento da referida Contratação locação do imóvel situado na Rua Irineu Nery, nº 288, Centro, São Cristóvão/SE, para funcionamento do Cadastro único SEDE, por intermédio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do parágrafo V do artigo 74, da lei 14.133/2021, correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária:

Unid. Orçamentária	Classificação	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
41042	08.244.0018	2616	339036	1660.0000/1500.0000/2660.0000	R\$ 72.000,00
Valor total					R\$ 72.000,00

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A política de assistência social em conjunto com as políticas de saúde e previdência social formam a seguridade social e conforme o artigo 194 da Constituição Federal de 1988 e deve ser compreendida com um conjunto integrado de ações do poder público e da sociedade para assegurar esses direitos sociais. No artigo 203 da CF a assistência social será prestada a quem dela necessitar independente de contribuição à seguridade social e tem como objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei; VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, e para tanto são consideradas famílias de baixa renda aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo ou até o máximo três salários mínimos por família no total.

Ressalta-se que através do Cadastro Único é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda do Município de São Cristóvão, a partir de informações sobre todo o núcleo familiar, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família, permitindo assim uma atuação do poder público dentro da necessidade de cada família, enquadrando em programas que condigam com a realidade do núcleo familiar.

Nesse contexto, o Cadastro Único constitui-se em importante ferramenta de apoio à formulação e à implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta.

O Cadastro Único para Programas Sociais, o CadÚnico, é uma importante ferramenta para os programas sociais do Governo Federal. Trata-se de um instrumento que têm por objetivo incluir socialmente as famílias brasileiras de baixa renda. É cediço que por meio da base de dados contida no Cadastro Único, é possível identificar quais são as

necessidades dos mais pobres e vulneráveis, suas características e onde estão localizados.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento do Cadastro Único SEDE, equipamento vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser um lugar amplo, bem dividido, ventilado, de fácil localizado, com a devida instalação de energia capaz de suportar todas os equipamentos que compõem o equipamento, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações, conforme consta na Certidão anexada ao processo pela Diretoria de Patrimônio.

Considerando que o imóvel a ser locado fica próximo ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, unidade pública que funciona como a porta de entrada para a assistência social, tendo como principal função oferecer serviços e programas para fortalecer a convivência familiar e comunitária, prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, além de promover o acesso a direitos, benefícios e projetos socioassistenciais, sendo de suma importância para população essa proximidade, principalmente no saneamento de esclarecimento, saneamento de pendências e afins.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir um local próprio para abrigar o Cadastro Único SEDE, equipamento alvo do presente processo.

Considerando que embora o preço máximo contido no Laudo de avaliação seja de R\$2.480,43 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), ao ser apresentada ao proprietário do imóvel, o mesmo fez uma contra-proposta no valor de R\$3.000,00 (três mil), o que levou a uma nova proposta por parte da Secretaria de Assistência, que ponderou o valor e fez uma nova proposta ao proprietário, na qual o mesmo assumiria durante a vigência do contrato com os custos de manutenção que se fizerem necessárias, dentre eles adequações que se fizerem necessárias entre outros, sendo aceito pelo proprietário sendo vantajoso para administração pública, senão vejamos os custos com adequação de quadro elétrico, adequação de banheiro para pessoa portadora de deficiência, infiltração entre outros, conforme prova cotação em anexo, sendo mais vantajoso para administração pública, não somente em cifras, mas em relação ao imóvel como um todo, por estar localizado em um ponto estratégico e de grande fluxo dos usuários.

Dessa forma, o espaço deve além de centralizar as atividades administrativas, atender o público que necessita realizar os mais diversos atendimentos no Cadastro único, realizar visitas entre outros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, versando o presente auto sobre Locação de Imóvel por meio de Inexigibilidade a Licitação por esta Secretaria.

A estrutura física do imóvel do Cadastro Único SEDE, devendo ser um lugar amplo, bem dividido, ventilado, de fácil localizado, com a devida instalação de energia capaz de suportar todas os equipamentos que compõem o equipamento, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações, devendo conter os seguintes aspectos de Infra-estrutura e espaços mínimos, com as seguintes características:

“ deve ser 01 (um) imóvel amplo com uma média de área de 198,74m², com divisória de cômodos para facilitar a identificação dos setores, banheiro, arquivo, energia capaz de suportar ar condicionado, computadores, impressoras, entre outros. Deve ainda ser bem arejado e bem localizado, permitindo assim o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade.”

A localização do imóvel deve ser em área de fácil localização e acesso para o público, bem como para os servidores que integram, o espaço físico amplo e bem dividido, devendo ter uma rede de energia elétrica capaz de suportar computadores, rede de internet, impressores multifuncionais, ar-condicionado, entre outros.

Neste contexto, foi realizada uma consulta formal a Diretoria de Material e Patrimônio do Município de São Cristóvão, a qual resultou na comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da presente demanda.

Em análise das opções constatou-se que seria muito mais oneroso para a administração pública a locação de um outro imóvel, vez que ensejaria a realização de reformas para divisão do imóvel em cômodo, visando a instituição de salas para alocar sala de atendimento, arquivo, administrativo, banheiro, copa e afins. Sendo assim, a realização da locação de imóvel se demonstrou como a possibilidade mais viável e vantajoso para resolução da demanda apresentada, bem como garantindo a continuidade dos serviços que já ocorrem no grande Rosa Elze, ampliando aqui para o público da SEDE HISTÓRICA, ofertando segurança dos equipamentos que atendem diretamente o público em situação de vulnerabilidade e a ampliação dos serviços visto o grande volume de famílias.

Diante da comprovação de que o imóvel é o que melhor se adequa às condições e exigências física e funcional da instituição, e que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conclui-se pela necessidade de

locação do imóvel.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de Processo Inexigibilidade 06/2022, processo n.º 2025.0008.000005335-8, tem por finalidade a locação do imóvel situado na Rua Irineu Nery, n.º 288, Centro, São Cristóvão/SE, para funcionamento do Cadastro único SEDE, por intermédio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do parágrafo V do artigo 74, da lei 14.133/2021, uma vez que as características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.

São Cristóvão, 13 de novembro de 2025.

Fabio Ferreira Alves
Diretor Administrativo e Financeiro

Lucianne Rocha Lima
Secretária Municipal de Assistência Social

São Cristóvão, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Rocha Lima**, **Secretária Municipal de Assistência Social**, em 14/11/2025, às 16:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n.º 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ferreira Alves**, **Diretor**, em 17/11/2025, às 12:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n.º 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0317313** e o código CRC **49EE4DCA**.

Rua Almirante Amintas Jorge, S/N - Bairro CENTRO CEP 49100-097 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br